



Câmara Municipal de Piquê

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. n.º

Piquê, de de 19.....

PROJETO DE LEI Nº CM/11/63

LEI Nº 433

*Registrada
C.G.S.*

Estabelece norma para a cobrança de juros acrescidos a taxas municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊ DECRETA:-

- Art. 1º - O montante dos juros cobrados pela Prefeitura dos proprietários de imóveis beneficiados pelo serviço de calçamento, não poderá ser superior a soma dos juros que a mesma já pagou ou venha a pagar à Caixa Econômica do E. de São Paulo, em virtude do empréstimo contratado.
- Art. 2º - No caso de já ter ultrapassado o limite estabelecido no artigo 1º a Lançadoria Municipal procederá a uma revisão retrospectiva dos juros debitados aos contribuintes, reduzindo-os a taxa de 1% ao mês, até o lançamento que coincida com o referido limite.
- Art. 3º - Para não dificultar os cálculos, a Lançadoria, ao se enver de reduzir o valor das prestações mensais devidas pelos contribuintes que venham a ser beneficiados, cancelará as últimas prestações em cada lançamento em número suficientes para cobrir a redução dos juros.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Piquê, 9 de dezembro de 1963.

Raymundo P. Maduro
RAYMUNDO PEREIRA MADURO

-1º Secretário-

Gabriel Benfica Nunes
GABRIEL BENFICA NUNES
-Presidente-

Registrada e Publicada nesta Secretaria aos dez dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e três.

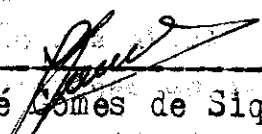
Jorge de Barros Guimarães
Jorge de Barros Guimarães
-Ch. da Secretaria-

A Comissão de Finanças e Orçamento pelos seus membros abaixo examinando o presente projeto de Lei, resolve apresentar o presente substitutivo.

Substitutivo ao Projeto de Lei EM/11/63 apresentado pelo vereador Aloni Osvaldo Soares.

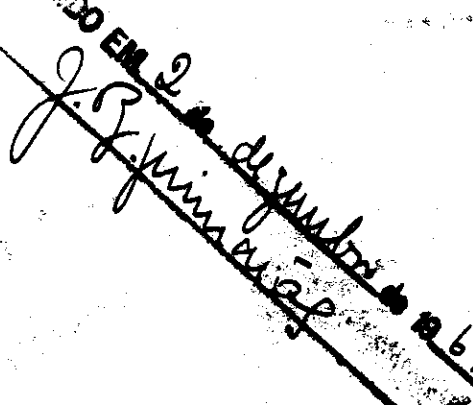
- Art 1º O montante dos juros cobrados pela Prefeitura dos proprietários de imóveis beneficiado pelo serviço de calçamento, não poderá ser superior a soma dos juros que a mesma já pagou ou venha pagar à Caixa E.E.S. Paulo em virtude do empréstimo contratado.
- Art 2º No caso de já ter sido ultrapassado o limite estabelecido no art. 1º a Lançadoria Municipal procederá a uma revisão retrospectiva dos juros de bitado aos contribuintes, reduzindo-os taxa de 1% ao mês, até o lançamento que coincida com o referido limite.
- Art 3º Para não dificultar os cálculos, a Lançadoria, ao invés de reduzir o valor das prestações mensais devidas pelos contribuintes que venham a ser beneficiados, cancelará as últimas prestações em cada lançamento em número suficientes para cobrir a redução dos juros.
- Art 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em 2 de Dezembro de 1963


José Gomes de Siqueira
presidente


Alivara de Almeida
membro

membro

RECEBIDO EM 2 de dezembro de 1963


*desta
de comissão
de finanças
de 1963
discussão
faturado*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTA
MUNICÍPIO DE PIQUÊTA PAUERS

Handwritten signatures and notes:
 J. K. ...
 R. ...
 R. ...

PROJETO DE LEI Nº 001/07/63
 LEI Nº 425

Orgão a Receita e fixa a Despesa do Município de Piquêta, para o exercício de 1964
 A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUÊTA DECRETA:

C A P Í T U L O I I
D A R E C E I T A G E N E R A L

Art. 1º - A Receita Geral do Município de Piquêta para o exercício de 1964, é orçada em R\$ 32.500.000,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES E QUINHENTOS MIL CRUZÉIROS) e será arrecadada de conformidade com a Lei 425 em vigor, obedecendo a seguinte classificação:

C O D I G O S	T I T U L O S	R E C E I T A		T O T A L	R e c e i t e e Mutações Patrimoniais e fetiva
		Parcelal	Soma		
10 0	II - RECEITA ORDINÁRIA				
20 0	A - RECEITA TRIBUTÁRIA				
30 0	a) Impostos				
40 0	I - Imposto Territorial	100.000,00		100.000,00	
50 0	II - Imposto Territorial Urbano	1.500.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00	1.600.000,00
60 0	Imposto Predial Rural				
70 0	Imposto Predial Urbano	3.200.000,00	3.200.000,00	3.200.000,00	
80 0	Imposto sobre Transmissão de Propriedades Imóveis Inter-Vivos				
90 0	Imposto sobre Transmissão de Propriedades Móveis Inter-Vivos				
100 0	Imposto sobre Transmissão de Propriedades Móveis Inter-Vivos				
110 0	Imposto de Indústria e Profissões	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00
120 0	Imposto de Indústria e Profissões				
130 0	Imposto de Licença	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
140 0	Imposto de Licença				
150 0	Impostos de Jogos e Diversões	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
160 0	Impostos de Jogos e Diversões				
170 0	TOTAL DE IMPOSTOS	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
180 9	b) Taxas				
190 1	Taxas Rodoviárias				
200 1	Taxas de Conservação de Estradas de Rodagem				
260 1	Taxa de Expediente	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
				10.200.000,00	

